



REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. João Derly)

Requer o desapensamento da PEC nº 350, de 2017 a PEC nº 229, de 2008.

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero, a contrário sensu, o DESAPENSAMENTO da Proposta de Emenda à Constituição nº 350, de 2017, que tramita com a Proposta de Emenda à Constituição nº 229, de 2008, por entender que tratam de temas distintos, na forma como se justifica.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2008, tramita nesta Casa de Leis a Proposta de Emenda à Constituição nº 229/2008 de autoria do nobre deputado Leo Alcântara – PR/CE. Essa proposta, de excelente iniciativa, se limita a alterar em seu texto parte do artigo 14 da Constituição Federal para permitir a candidatura para cargos eletivos sem a obrigatoriedade da filiação partidária, mediante o apoio mínimo da população (que seria regulamentado em lei futura).

Por outro lado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 350/2017, de minha autoria, altera o artigo 14 da Constituição Federal, mas vai além, pois estabelece outros dispositivos e alterações constitucionais que, ao meu ver e ao ver dos 177 nobres colegas que igualmente apoiaram essa proposta, são de extrema importância



para o desenvolvimento democrático desta Nação.

Nossa PEC altera os artigos 14 e 77 da Constituição Federal bem como cria o artigo 17-A. As alterações objetivam permitir que cidadãos possam disputar os espaços de decisão, ou seja, concorrer a cargos eletivos, sem a necessidade da filiação partidária. Para isso, estabelecemos a previsão de que, na ausência da filiação partidária, fica o interessado obrigado a apresentar, perante a justiça eleitoral, um apoio mínimo do eleitorado. Diferente da PEC 229/2008, o nosso texto já traz a regulamentação de circunscrição e porcentagem do eleitorado necessário, a depender do cargo pretendido.

Além dessa regulamentação de apoio e da alteração no artigo 77, há um outro ponto principal de modificação constitucional que faz o texto da PEC 350/2017 ser mais amplo do que o da PEC 229/2008: a possibilidade de listas cívicas. As listas cívicas, ferramenta democrática não tratado pela PEC 229/2008, possibilita que os candidatos independentes possam se aglutinar em listas a partir de mesma temática e conteúdo programático com a finalidade de disputar o quociente eleitoral e partidário nas eleições proporcionais. As listas cívicas deverão obedecer aos mesmos limites estabelecidos em lei para os partidos políticos e os prazos e regras aplicáveis ao registro das candidaturas partidárias.

Vale ressaltar que a experiência internacional demonstra que um regime de partidos pode coexistir em harmonia com as candidaturas independentes e listas cívicas e, ainda, permitir o fortalecimento dos partidos políticos. Dados do *ACE Electoral Knowledge Network* apontam que 9 entre 10 países democráticos como Alemanha, França e Estados Unidos já utilizam desses mecanismos de aperfeiçoamento da democracia.

Dessa forma, como base na supracitada justificção, demonstramos que, enquanto a PEC 229/2008 altera parte de um único artigo constitucional, a Proposta de Emenda à Constituição nº 350, de 2017 altera dois e cria mais um outro artigo na Lei Maior, versando sobre candidaturas independentes, sua regulamentação, um sistema de pesos e contrapesos para a ferramenta coexistir com o regime de partidos políticos e ainda prevê a figura das listas cívicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Liderança da REDE Sustentabilidade



Diante de todo o exposto, solicito o deferimento do desapensamento da PEC 350/2017.

Sala das Sessões, em de de 2017.

JOÃO DERLY

Deputado Federal REDE/RS